

DP.RDE.058/2024

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024, que declara estado de emergência em saúde pública no Distrito Federal, devido ao risco epidemiológico decorrente do mosquito transmissor do vírus da dengue e outras arboviroses;

**CONSIDERANDO** o recente aumento significativo dos casos de COVID-19 no Distrito Federal, fato de conhecimento público, notório e amplamente divulgado na mídia local;

**CONSIDERANDO** o número de afastamentos dos profissionais de saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, ocasionados por doenças transmitidas pelo Aedes, COVID-19 e outras enfermidades;

**CONSIDERANDO** que o IGESDF administra o Hospital de Base (HB), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e 13 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e, temporariamente, o Equipamento de Saúde Unidade Cidade do Sol, estando assim, responsável por grande parte dos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS do Distrito Federal.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 24, do Decreto nº 45.482/2024; **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar a realização de jornada extraordinária de trabalho, mediante pagamento de horas extras, aos profissionais da área assistencial que atuarem no IGESDF.

**Art. 2º** O pagamento das horas extras deve obedecer aos princípios constitucionais e legais, especialmente as normas de direito trabalhista.

**Art. 3º** A realização da jornada extraordinária, pelos colaboradores, deve ser devidamente requerida pelo seu gestor imediato e avaliada e autorizada pelo Superintendente responsável da respectiva unidade.

**Art. 4º** Deve ser implementado sistema de controle para registro dos colaboradores que optarem pela realização da jornada extraordinária.

**Art. 5º** A aprovação para a realização da jornada extraordinária está condicionada à comprovação da insuficiência de profissionais na área solicitante, a existência de recursos e à ausência de cadastro reserva para convocação.

**§ 1º** A jornada extraordinária pode ser autorizada nos casos em que houver intervalo temporal entre a convocação do profissional e o efetivo início de suas atividades.

**§ 2º** Em casos de insuficiência de profissionais devido a afastamentos por doença, fica autorizada a jornada extraordinária, independentemente da existência de cadastro reserva, em virtude da necessidade imediata de reposição de jornada.

**§ 3º** No caso de afastamentos por doença de que trata o § 2º, considera-se insuficiência de profissionais o desfalque igual ou superior a 10% da equipe.

**Art. 6º** Fica autorizada a contratação de profissionais da área assistencial por meio de contratos de trabalho por prazo determinado, observando os termos e condições estabelecidos no Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

**Art. 7º** A presente Resolução pode ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Diretoria Executiva.

**Art. 8º** Eventuais dúvidas concernentes à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental do IGESDF.

**Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**

#### HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ITEM MODIFICADO